



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Ofício: 011/2026 – PMC/PG

Excelentíssimo Senhor
Vereador Josmar Barbosa
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira/Ba.
Cachoeira – BA.

Prezado Senhor.

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei____/2026, que “Dispõe sobre o Irmanamento entre o Município de Cachoeira, Estado da Bahia, Brasil, e a cidade de **Aného**, República do Togo”, para análise e deliberação de V. Excelências.

Atenciosa e respeitosamente,

Cachoeira – Bahia, 02 de abril de 2026

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita Municipal da Cachoeira





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

MENSAGEM DO P.L. N°: _____, DE 2026

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Josmar Barbosa dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei sobre o Irmanamento com a cidade de **ANÉHO, REPÚBLICA DO TOGO**.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com grande satisfação que dirijo esta mensagem a Vossa Excelência e aos demais membros da Câmara Municipal de Cachoeira para encaminhar o presente projeto, que dispõe sobre o Irmanamento entre o Município de Cachoeira, Estado da Bahia, Brasil, e a cidade de **Aného**, República do Togo.

Justificamos a utilidade da matéria ao ressaltar que o irmanamento entre nossos municípios representa uma oportunidade única de estreitar laços de amizade e cooperação internacional. Por meio dessa iniciativa, pretendemos promover o intercâmbio cultural, artístico, social e econômico, permitindo que nossos cidadãos conheçam e se beneficiem das experiências e práticas de cada um dos municípios envolvidos.

Além disso, o projeto contribuirá para o fortalecimento do turismo, o que poderá gerar benefícios diretos à economia local e possibilitar a troca de conhecimentos em áreas como educação, saúde e desenvolvimento sustentável. A construção de parcerias com cidades estrangeiras é uma estratégia que valoriza a história e cultura de ambos os municípios, ao mesmo tempo em que proporciona crescimento e desenvolvimento mútuo.



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Diante do exposto, conto com a colaboração de Vossa Excelência e dos demais vereadores para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará grandes avanços para a nossa querida Cachoeira.

Atenciosamente,

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita Municipal da Cachoeira



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2026

"Dispõe sobre o Irmanamento entre o Município de Cachoeira, Estado da Bahia, Brasil, e a cidade de Aného, República do Togo."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Protocolo de Irmanamento a ser firmado entre o Município de Cachoeira, Estado da Bahia, Brasil, e a cidade de Aného, República do Togo.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Chefe do Poder Executivo, fica autorizada a firmar o acordo de geminação e a desenvolver programas mútuos de cooperação e fraternidade, visando o intercâmbio cultural, artístico, social, turístico e econômico entre os dois municípios.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá cientificar o Ministério das Relações Exteriores do Brasil e solicitar às autoridades diplomáticas competentes a colaboração necessária para a formalização do ato de irmanamento e a implementação das ações decorrentes.

Art. 4º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo expedirá os atos necessários para a regulamentação e fiel cumprimento desta Lei.



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CACHOEIRA, Bahia, 02 de abril de 2026.

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita Municipal de Cachoeira